



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco nº 26 - Fone/Fax +55 15 3267-8800  
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo  
CNPJ 46.634.077/0001-64

### **EDITAL PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 048/2018 TOMADA DE PREÇO Nº 004/2018**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

#### **1- OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONCLUSÃO DO CENTRO ESPORTIVO.**

Todo o material, mão de obra e equipamentos necessários são de responsabilidade da licitante vencedora.

**2. DATA DA REALIZAÇÃO: 27/07/2018** às 10h: 00min. Os envelopes da documentação de habilitação e proposta deverão ser protocolados até 09h30min no departamento de protocolo localizado no Paço 02 sito a Rua Castorino de Almeida nº 205.

**3. LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Sala de Licitações** – Praça São Francisco, 26 – centro – Capela do Alto - telefone (15) 3267-8812. A sessão será conduzida pela Comissão de Licitação, designados por Portaria. Os envelopes contendo as documentações de habilitação e proposta deverão ser protocoladas até as 09h30min do dia 27/07/2018.

**4. ESCLARECIMENTOS: Divisão de Licitações** – Praça São Francisco, 26 – centro – Capela do Alto - SP, telefone 15 3267-8812, e-mail: [licitacao2@capeladoalto.sp.gov.br](mailto:licitacao2@capeladoalto.sp.gov.br)  
Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados às licitantes em seus respectivos e-mails.

O Prefeito Municipal de Capela do Alto torna público que se acha aberta nesta Prefeitura, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, conforme estabelecido neste instrumento convocatório. Este certame será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

Integram este EDITAL os anexos:

- I - Memorial Descritivo;
- II - Planilhas;
- III - Projetos;
- IV - Proposta Comercial;
- V - Modelo de Declaração de Habilitação;
- VI - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- VII - Modelo de Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;
- VIII - Minuta do Contrato.

#### **5. CONSIDERAÇÃO INICIAL**

O procedimento licitatório está vinculado ao memorial descritivo acostado ao **Anexo I**.

#### **6. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO:**

6.1. Poderão participar da licitação as licitantes devidamente cadastradas junto à licitadora.

6.1.1. As licitantes não cadastradas na licitadora que desejam participar do certame poderão fazê-lo desde que protocolem toda a documentação necessária para o cadastro, até o terceiro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco nº 26 - Fone/Fax +55 15 3267-8800  
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo  
CNPJ 46.634.077/0001-64

dia anterior à data assinalada para o recebimento e abertura dos Envelopes, conforme relacionados abaixo:

### **6.1.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.1) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

b) Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

### **6.1.1.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com emissão anterior de 30 (trinta) dias.

### **6.1.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da comprovação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através da comprovação da certidão negativa de débitos tributários não inscritos e da certidão negativa de débitos tributários da dívida ativa do Estado de São Paulo;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da comprovação da certidão negativa de tributos mobiliários relativo a sede da licitante;

f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, em cumprimento a Lei 12440/11 e Resolução Administrativa TST nº 1411/2011.

**6.1.1.3.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião do cadastramento, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

6.1.2. Todos os licitantes cadastrados ou que tenham apresentado toda a documentação para tanto até o terceiro dia anterior à data assinalada para o recebimento e abertura dos Envelopes, terão obrigatoriamente, que apresentar a documentação exigida no item 8.4.

6.1.3. Para os fins do disposto em 6.1.1, os interessados deverão dirigir-se ao Departamento de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos, situado na sede da licitadora, no horário das 8:30 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira para requerer seu cadastramento.

6.2. Não será permitida a participação:

a) De empresas estrangeiras que não funcionem no País;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco nº 26 - Fone/Fax +55 15 3267-8800  
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo  
CNPJ 46.634.077/0001-64

- b) De consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Daqueles que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d) De empresas que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- e) Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes desta licitação, sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura, exceto o previsto no Artigo 48, Inciso III da Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014.

### 7. CREDENCIAMENTO

7.1. Os licitantes deverão apresentar na fase de credenciamento, os seguintes documentos:

a) Quanto aos representantes:

Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos ao representante para atuar em todas as fases deste procedimento licitatório, inclusive para oferecer impugnações, assinar atas, interpor ou renunciar ao direito de interposição de recursos e para todos os demais atos necessários. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma do item "a" acima;

c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

7.2. A ausência de representação não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma no transcurso do certame.

7.2.1. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

### 8. DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS:

8.1. Os Envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços, deverão ser entregues na data, horário e local mencionados no item 2, separadamente, tendo o primeiro envelope o subtítulo HABILITAÇÃO e o segundo o subtítulo PROPOSTA DE PREÇOS, os quais deverão estar lacrados e conter ainda na parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA OU CARIMBO DO CNPJ  
DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018  
ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO  
ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS

8.2. O Envelope nº 1 - HABILITAÇÃO deverá conter, obrigatoriamente, os documentos relacionados no item 8.3, os quais poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

Praça São Francisco nº 26 - Fone/Fax +55 15 3267-8800  
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo  
CNPJ 46.634.077/0001-64

Nota: A aceitação de documento sob a forma de fotocópia não autenticada fica vinculada a apresentação do respectivo original para conferência.

### **8.3. CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO:**

#### **8.3.1. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

8.3.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.3.1.2 Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de todas as eventuais alterações contratuais, tudo devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.3.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

8.3.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Observação: Caso as documentações relacionadas nos subitens acima tenham sido apresentadas no ato do credenciamento, ficam dispensas de nova apresentação junto ao envelope das documentações de habilitação.

#### **8.3.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consistirá em:

8.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, relativo à sede (matriz) ou domicílio (filial) do proponente.

8.3.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais, a Dívida Ativa da União e à Seguridade Social, que deverá ser comprovada através da apresentação de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL RFB/PGFN).

8.3.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através da comprovação da certidão negativa de débitos tributários não inscritos e da certidão negativa de débitos tributários da dívida ativa do Estado de São Paulo, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet.

8.3.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da proponente através de Certidão Negativa de Débitos Mobiliários.

8.3.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

8.3.2.6. Prova de regularidade relativa a débitos de natureza trabalhista, demonstrando situação regular no cumprimento de obrigações estipuladas pela legislação trabalhista, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.3.2.7. Certidão Negativa de Falência, de Concordata, de Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, nos últimos 30 (trinta) dias que antecede a abertura da licitação quando o prazo de sua validade não estiver definido.

8.3.2.7.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante de homologação/deferimento pelo Juízo competente ao Plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial em pleno vigor.

8.3.2.8. Declaração assinada por representante legal do proponente de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco nº 26 - Fone/Fax +55 15 3267-8800  
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo  
CNPJ 46.634.077/0001-64

menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

8.3.2.9. As provas de regularidades deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

8.3.2.10. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

8.3.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

8.3.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da declaração de vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.3.3.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.3.3.1 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

### 8.3.4 - DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.3.4.1. Declaração da Licitante informando nome do responsável técnico, cujo vínculo deverá ser comprovado por:

- a) cópia autenticada da ficha de registro de empregado; ou
- b) cópia autenticada da Carteira de Trabalho; ou
- c) caso o responsável técnico seja sócio da empresa, pela apresentação do Contrato Social e última alteração; ou
- d) contrato de prestação de serviço autônomo, com firma reconhecida.

8.3.4.2. Registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA/CAU) da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s);

8.3.4.3. 01 (um) ou mais atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do(s) responsável(eis) técnico(s) da licitante e sua(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) devidamente reconhecida(s) no CREA / CAU, que comprove(m) a execução de obras de alvenaria.

### 8.3.5 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

**8.3.5.1.** Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual nº 42.911, de 06.03.98.

### 8.4. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**8.4.1.** Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pela Comissão de Licitação no ato de sua apresentação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco nº 26 - Fone/Fax +55 15 3267-8800  
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo  
CNPJ 46.634.077/0001-64

**8.4.2.** Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

**8.4.3.** Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das documentações de habilitação;

**8.4.4.** Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**8.4.4.1.** Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta no item 8.4.

**8.4.5.** Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante;

**8.4.6.** A Comissão de Licitação diligenciará efetuando consulta direta na internet nos **sites** dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

## 8.5. PROPOSTA

**8.5.1.** Proposta, seguindo os moldes do Anexo IV, deverá ser rubricada e assinada pelo representante legal, em papel timbrado da licitante, sem emendas, rasuras ou ressalvas, com seu respectivo prazo de validade.

a.1) Os valores unitários e totais não poderão exceder aos das planilhas indicadas pela Prefeitura neste Edital.

b) A proposta apresentada pela licitante deverá ainda conter a composição do índice de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI), em cumprimento ao art. 7º, § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93 c/c Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União – TCU, especialmente quando à necessidade de detalhamento e explicitação de sua composição por item de orçamento ou conjunto deles, não sendo admitido a inclusão de tributos de caráter personalístico, como IRPJ, CSLL e custos com Administração local, instalação de canteiro/acampamento, mobilização/desmobilização e demais itens que possam ser apropriados com custos diretos da obra, conforme Modelo anexo.

c) A Proposta de Preços deverá conter a Planilha Orçamentária, conforme modelo Anexo IV;

d) A proponente deverá informar na proposta os dados da pessoa (nome, endereço e CPF) que irá assinar o Contrato, caso seja vencedora da licitação.

e) prazo de validade da Proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da licitação.

f) A apresentação da proposta de preços será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos deste Edital, e julgou-os suficientes, para elaboração de proposta voltada a execução do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.

g) No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos com salários, encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários, alimentação, uniformes, EPIs (equipamentos de proteção individual), EPCs (equipamentos de proteção coletiva), seguros, equipamentos, materiais, despesas de administração, equipamentos necessários e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco nº 26 - Fone/Fax +55 15 3267-8800  
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo  
CNPJ 46.634.077/0001-64

h) Todos os preços deverão estar expressos em Reais (R\$), com duas casas decimais, sendo o valor global escrito em algarismos e por extenso.

### 9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta execução correrão por conta da dotação orçamentária ficha nº 97 - Unidade 020501 - Funcional 15.452.0019.1016.0000 - Categoria Econômica 4.4.90.51.00 - Fonte de Recurso 00100. Valor Estimado R\$ 88.470,66 (oitenta e oito mil e quatrocentos e setenta reais e sessenta e seis centavos).

### 10. DO PROCEDIMENTO:

10.1. No dia, horário e local indicados no item 2, o Departamento de Protocolo e Arquivo efetuará o recebimento dos Envelopes e, em seguida, na sessão pública, na data, horário e local indicados no item 2, a Comissão Permanente de Licitação procederá a abertura dos Envelopes nº 01 – HABILITAÇÃO.

10.2. Nas sessões públicas, a licitante poderá se fazer representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada em instrumento escrito firmado pelo representante legal da mesma, a quem sejam conferidos amplos poderes para representá-lo em todos os atos e termos do procedimento licitatório.

10.3 No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá exibir o instrumento que a habilita a representar à licitante, acompanhado de Cédula de identidade e do CPF, antes do início dos trabalhos de abertura dos Envelopes.

10.4 Se o portador dos Envelopes da licitante não detiver instrumento de representação, tal pessoa ficará impedida de se manifestar sobre quaisquer fatos relacionados com a presente licitação.

10.5 Não serão aceitos envelopes abertos, ou documentos enviados por via fac-símile, telex ou Internet.

10.6 Nessa mesma sessão, a critério da Comissão de Licitação, serão analisados os documentos contidos no Envelope nº 01 – HABILITAÇÃO e anunciado o resultado da habilitação ou designados dia e hora certa para a divulgação.

10.7. Será julgada inabilitada a licitante que:

- a) Deixar de atender a alguma exigência constante neste Edital;
- b) Colocar documentos em envelopes trocados;
- c) Não apresentar no prazo definido pela Comissão de Licitação, os eventuais esclarecimentos exigidos.

10.8. Uma vez proferido o resultado da Habilitação, e desde que tenha transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, será procedida à abertura dos Envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, dos licitantes habilitados, sendo os documentos neles encontrados, verificados e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e demais participantes.

10.9. Das sessões realizadas para a abertura dos Envelopes, bem como daquelas realizadas pela Comissão Permanente de Licitação, serão lavradas Atas circunstanciadas.

10.10. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco nº 26 - Fone/Fax +55 15 3267-8800  
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo  
CNPJ 46.634.077/0001-64

10.10.1. Se houver empate será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

10.10.2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas de preços apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor valor, nos seguintes termos:

a) para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da sessão pública, sob pena de preclusão;

b) se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem "10.10.1", será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

b1) entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

10.10.2. O exercício de direito de preferência somente será aplicado quando a proposta de menor valor não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

10.10.3. Na hipótese de não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, será declarada a vencedora a proposta que tenha ofertado menor preço.

10.11. Será considerado vencedor do certame, a licitante que apresentar a menor proposta, através do critério de menor preço global, desde que seja verificado as condições de aceitabilidade pela Comissão de Licitação.

### **11. DA IMPUGNAÇÃO, DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO:**

11.1. Até **dois dias úteis** da data fixada para aberta do certame, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da licitação.

11.2. Eventual impugnação deverá ser dirigida ao subscritor deste EDITAL e **protocolada** na Divisão de Licitação;

11.2.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

11.3. Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

11.4. As impugnações e/ou recursos devem ser protocolados na Secretaria da Comissão Permanente de Licitações localizada na Praça São Francisco 26 – centro – Capela do Alto, dirigidos ao Prefeito Municipal.

11.5. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido "in albis" o processo licitatório será encaminhado ao Ilustríssimo Senhor Prefeito, para a competente deliberação.

11.6. Homologado o resultado prolatado pela Comissão, a licitante vencedora será comunicada, dentro do período de validade da proposta, a comparecer em data e local que forem indicados para assinatura do competente Contrato.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

Praça São Francisco nº 26 - Fone/Fax +55 15 3267-8800  
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo  
CNPJ 46.634.077/0001-64

### **12. DO CONTRATO:**

12.1. Constatam da Minuta de Contrato, as condições e forma de pagamento, as condições de recebimento do objeto, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes, fazendo a mesma parte integrante deste Edital.

12.2. Até a data de assinatura do contrato, poderá ser eliminada da licitação qualquer licitante que tenha apresentado documento(s) ou declaração(ões) incorreta(s), bem como aquela cuja situação técnica ou econômico/financeira tenha se alterado após início de processamento do pleito licitatório, prejudicando o seu julgamento.

12.3. A não assinatura do Contrato, por qualquer motivo, dentro do prazo fixado, por parte da licitante convocada, implicará em sua eliminação além da incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Art. 81, da Lei n.º 8.666/93.

### **13. DAS CONDIÇÕES E FORMA DO PAGAMENTO:**

13.1. Ao final da execução, a licitante vencedora realizará a aferição dos serviços executados.

13.1.1. O pagamento será realizado mediante medição dos serviços executados, aprovação do fiscal do contrato.

13.2. Ocorrendo à aprovação e rubrica das medições, conforme mencionado na Cláusula anterior, a Licitante vencedora emitirá Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), a qual deverá ser enviada ao Departamento de Obras, a qual será vistada pelo fiscal do contrato e enviada ao responsável pelo Departamento de Obras para conhecimento, atesto e rubrica.

13.3. Deverá estar indicado nas Notas Fiscais Eletrônicas o número da Tomada de Preço nº 004/2018, bem como, o número do Contrato.

13.4. É obrigatória a indicação na NF-e, o número da Agência e da conta bancária, na qual serão efetivados os pagamentos.

13.5. Os pagamentos serão efetuados após a devida aprovação das medições pelo fiscal do contrato, desde que os recursos financeiros tenham sido repassados ao Município.

13.6. Nenhum pagamento será autorizado sem a efetiva constatação de sua execução na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

13.7. Para o efetivo pagamento, a Contratada deverá apresentar a relação dos nomes de seus funcionários e os comprovantes de recolhimento do INSS (Seguridade Social) e FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

13.8. Em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado ou sem as aferições realizadas pela licitadora.

13.9. À licitante vencedora fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se tão somente cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente na Prefeitura.

13.10. No caso de estar envolvida a utilização/emprego de produtos e subprodutos florestais, deverá estar obrigatoriamente anexada à Fatura/Nota Fiscal da Licitante vencedora, cópia da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco nº 26 - Fone/Fax +55 15 3267-8800  
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo  
CNPJ 46.634.077/0001-64

Nota Fiscal da compra do produto ou subproduto de origem florestal, com documentos de origem florestal-DOF, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, ou pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SMA.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

14.1. A licitante vencedora será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguros de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial, no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3.214 de 08/07/1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da licitadora ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

14.2. A licitante vencedora, às suas custas, deverá instalar e manter em local visível, determinado pela fiscalização, placa de obra, conforme modelo a ser apresentado pela Prefeitura antes do início da execução dos serviços.

14.3. A empresa vencedora deverá providenciar, em até 02 (dois) dias da emissão da Ordem de Serviços, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), onde deverá constar o nome e o número da carteira junto ao CREA / CAU do responsável técnico pela execução dos serviços.

14.4. Fiscalização: A Prefeitura será representada pelo Eng<sup>o</sup>. Lucas Godoi do Departamento de Obras e Serviços com autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização, sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais.

14.5. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

14.6. Representação: Manter, à testa dos serviços, um Engenheiro Civil ou Arquiteto, preposto e responsável, que prestará assistência técnica necessária, devendo comparecer diariamente no local, permanecendo durante o tempo que for determinado pela fiscalização, sendo seu comparecimento consignado na Ordem de Serviço.

14.7. A licitadora reserva-se no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

14.8. A licitante vencedora assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar a licitadora ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a licitadora de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

14.9. A licitante vencedora é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelo fornecimento dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamento de Proteção Coletiva) que se fizerem necessário para a execução do mesmo e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na entrega, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para licitadora ou para terceiros.

14.10. A licitante vencedora deverá permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos contábeis.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco nº 26 - Fone/Fax +55 15 3267-8800  
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo  
CNPJ 46.634.077/0001-64

14.11. A responsabilidade pela qualidade da obra, material e serviços executados/fornecidos é da licitante vencedora, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

14.12. Aplicam-se a este Edital, as disposições da Lei nº 8.666/93 que regulamenta as licitações promovidas pela Administração Pública.

14.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Tatuí.

### 15. DAS MULTAS

15.1.2 - Multa de 10% do valor do contrato por atraso ou paralisação na execução dos serviços sem motivo justificado e relevante.

15.1.3 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por serviço não aceito, por dia, até 10 (dez) dias a partir da data em que for notificada, a fazer os necessários reparos ou substituir materiais.

15.1.4 - Multa de até 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia, até 10 (dez) dias de atraso na entrega dos serviços.

15.1.5 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, até 10 (dez) dias pelo descumprimento a quaisquer cláusulas.

15.1.6 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, até 10 (dez) dias, pelo descumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho conforme item 5.8.1 com emissão de Auto de Infração pelo Fiscalizador do contrato.

15.1.7 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato caso deixe de apresentar comprovante de recolhimento de encargos sociais e fundiários, GRPS e de ISS, junto com o documento fiscal.

15.1.8 - Decorridos os dez dias previstos nos itens 15.1.2 a 15.1.7, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções aqui previstas podendo o contrato ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total.

15.1.9 - Se a licitante vencedora não iniciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, sem motivo justificado, a mesma sofrerá multa equivalente a 1% (um por cento) do valor total por dia de atraso, até o máximo de 10 (dez) dias, após os quais, sem que o tenha iniciado, a Prefeitura poderá considerar rescindido o contrato, com a sanção prevista na cláusula 15.1.8.

15.1.10 - A recusa da licitante declarada vencedora em assinar o contrato, ou o seu não comparecimento para assinatura no prazo previsto neste edital, caracterizará descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total.

15.1.10.1 - Na hipótese do subitem 15.1.10 a PREFEITURA poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação. (artigos 64 e 81 da LEI).

15.2 - Sem prejuízo das sanções previstas no item 14 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na Legislação mencionada.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

Praça São Francisco nº 26 - Fone/Fax +55 15 3267-8800  
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo  
CNPJ 46.634.077/0001-64

15.3 - O contrato será rescindido, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da Lei.

15.4 - A aplicação das penalidades previstas neste edital e na LEI não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

15.5 - Além das multas que serão aplicadas inadimplentes, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

15.6 - O valor das penalidades poderá ser descontado dos pagamentos a serem efetuados pela Prefeitura ou da garantia oferecida.

15.6.1 - Se a garantia oferecida for diminuída em função da cobrança de multa, deverá ser imediatamente complementada até o valor total da mesma, sob pena de rescisão contratual ou retenção de pagamentos futuros até a complementação do valor garantido.

Capela do Alto/SP, 12 de JULHO de 2018.

**PÉRICLES GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

Praça São Francisco nº 26 - Fone/Fax +55 15 3267-8800  
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo  
CNPJ 46.634.077/0001-64

### **ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

Praça São Francisco nº 26 - Fone/Fax +55 15 3267-8800  
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo  
CNPJ 46.634.077/0001-64

### **ANEXO II - PLANILHAS**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

Praça São Francisco nº 26 - Fone/Fax +55 15 3267-8800  
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo  
CNPJ 46.634.077/0001-64

### **ANEXO III - PROJETOS**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco nº 26 - Fone/Fax +55 15 3267-8800  
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo  
CNPJ 46.634.077/0001-64

### ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 048/2018**

**TOMADA DE PREÇOS nº 004/2018**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONCLUSÃO DO CENTRO ESPORTIVO.**

Dados do Licitante:

Denominação / CNPJ / Endereço / CEP / Email / Fone

Composição da Proposta de acordo com a descrição constante na planilha orçamentária - anexo II							
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário	BDI (%)	Preço Unitário	Preço Total

Valor total global: R\$ (por extenso)

Declaro que os custos unitários adotados atendem ao regime de contribuição previdenciária, sendo esta a alternativa mais adequada para a Administração Pública, e que o detalhamento de encargos sociais atendem ao estabelecido no SINAPI desta unidade da federação, para mão-de-obra horista e mensalista.

Validade da proposta:

Dados do responsável pela assinatura do contrato:

Local e data

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco nº 26 - Fone/Fax +55 15 3267-8800  
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo  
CNPJ 46.634.077/0001-64

### **ANEXO V - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 048/2018 TOMADA DE PREÇOS nº 004/2018**

Eu \_\_\_\_\_(nome completo), RG nº. \_\_\_\_\_, representante credenciado da \_\_\_\_\_(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório da Tomada de Preço nº 004/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Capela do Alto, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.  
Data e assinatura do representante

### **ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 048/2018 TOMADA DE PREÇOS nº 004/2018**

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, **estando apta**, portanto, a participar do procedimento licitatório da **Tomada de Preços nº 004/2018**, realizado pela Prefeitura Municipal de Capela do Alto. Data e assinatura do representante

### **ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 048/2018 TOMADA DE PREÇO nº 004/2018**

Eu \_\_\_\_\_(nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_(nome da pessoa jurídica), interessada em participar da Tomada de Preços nº **004/2018**, da Prefeitura Municipal de Capela do Alto declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº. 6544, de 22 de novembro de 1989, a \_\_\_\_\_(nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.  
Data e assinatura do representante legal da empresa



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco nº 26 - Fone/Fax +55 15 3267-8800  
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo  
CNPJ 46.634.077/0001-64

### ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

#### **MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO A E A EMPRESA\_\_\_, PARA PRESTAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONCLUSÃO DO CENTRO ESPORTIVO CONFORME ANEXO I.**

**Tomada de Preços nº 004/2018**

**Processo Administrativo nº 048/2018**

**Contrato nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.077/0001-14, isenta de Inscrição Estadual, com sede administrativa na Praça São Francisco, 26 – Capela do Alto – São Paulo neste ato representada pelo Prefeito Municipal, PÉRICLES GONÇALVES, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa \_\_\_ inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_, com sede á \_\_\_\_\_, nº \_\_- Bairro:\_\_\_\_\_, CEP.:\_\_\_\_\_, no Município \_\_\_\_, Estado\_\_\_\_\_, representada legalmente neste ato por\_\_\_\_\_, (Nacionalidade, Estado Civil, Profissão), portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_e inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no Município \_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, que também subscreve, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

#### **DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos os seguintes documentos:

Edital da Tomada de Preços nº 004/2018;  
Processo Administrativo nº 048/2018;  
Proposta da **CONTRATADA**.

Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

2.1. Prestação de serviços de execução de reservatório de água, muro de fechamento, piso externo, calçadas e estacionamento no entorno da escola com 11 salas no bairro Iperózinho, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários, conforme **Anexos**, partes integrantes do Edital.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

3.1. O objeto deverá ser executado em até 60 (sessenta) dias, contados da data da Ordem de Serviço, conforme Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo, Planilha Orçamentária, Cronograma de Execução e demais documentos constantes nos **Anexos**, partes integrantes do Edital, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa, devidamente justificada e aceita



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco nº 26 - Fone/Fax +55 15 3267-8800  
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo  
CNPJ 46.634.077/0001-64

pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3.2. A **CONTRATADA** deverá instalar e manter **placa**, em local visível, com as informações da obra. A placa deverá seguir o modelo a ser fornecido pela **CONTRATANTE**, de acordo com as diretrizes da proposta do convênio. A placa deverá ser instalada antes da execução dos serviços.

3.3. O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da Ordem de Serviços.

3.4. Será nomeado pela **CONTRATANTE**, profissional devidamente habilitado para exercer a fiscalização da execução do objeto.

3.5. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva), necessários a execução do objeto e em atendimento às legislações vigentes.

3.6. O transporte de funcionários e maquinários ao local de execução dos serviços serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.7. O prazo de execução do objeto poderá ser prorrogado, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O preço global para a execução do objeto é de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), cuja composição do preço unitário é o constante na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

4.2. O preço acima referido é final e irrevogável, não se admitindo quaisquer acréscimos, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

4.3. As despesas decorrentes desta execução correrão por conta da dotação orçamentária **ficha nº 188 - Unidade 020501 - Funcional 15.452.0019.1016.0000 - Categoria Econômica 4.4.90.51.00 - Fonte de Recurso 00100**.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Ao final da execução, a **CONTRATADA** realizará a aferição dos serviços executados.

5.2. O pagamento será realizado mediante medição dos serviços executados, aprovação do fiscal do contrato.

5.3. Ocorrendo à aprovação e rubrica das medições, conforme mencionado na Cláusula anterior, a **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), a qual deverá ser enviada ao Departamento de Obras, o qual será vistada pelo fiscal do contrato e enviada ao pelo responsável pelo Departamento para conhecimento, atesto e rubrica.

5.4. Deverá estar indicado nas Notas Fiscais Eletrônicas o número da Tomada de Preço nº 003/2018, bem como, o número do Contrato.

5.5. É obrigatória a indicação na NF-e, o número da Agência e da conta bancária, na qual serão efetivados os pagamentos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco nº 26 - Fone/Fax +55 15 3267-8800  
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo  
CNPJ 46.634.077/0001-64

5.6. Os pagamentos serão efetuados após a devida aprovação das medições pelo fiscal do contrato, desde que os recursos financeiros tenham sido repassados ao Município.

5.7. Nenhum pagamento será autorizado sem a efetiva constatação de sua execução na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

5.8. Para o efetivo pagamento, a Contratada deverá apresentar a relação dos nomes de seus funcionários e os comprovantes de recolhimento do INSS (Seguridade Social) e FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

5.9. Em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado ou sem as aferições realizadas pela **CONTRATADA**.

5.10. À **CONTRATADA** fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se tão somente cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente na **CONTRATANTE**.

5.11. No caso de estar envolvida a utilização/emprego de produtos e subprodutos florestais, deverá estar obrigatoriamente anexada à Fatura/Nota Fiscal da **CONTRATADA**, cópia da Nota Fiscal da compra do produto ou subproduto de origem florestal, com documentos de origem florestal-DOF, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, ou pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SMA.

### CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

6.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao objeto, sem o expresse consentimento da **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão de ajuste.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE

7.1. A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para **CONTRATANTE** ou para terceiros.

7.2. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a **CONTRATANTE**, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre a **CONTRATADA**.

7.3. A **CONTRATADA** é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela **CONTRATANTE**, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância.

7.4. A **CONTRATADA** **obriga-se** a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.5. A execução dos serviços deverá atender estritamente o descrito no Edital da Tomada de Preços nº 004/2018.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco nº 26 - Fone/Fax +55 15 3267-8800  
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo  
CNPJ 46.634.077/0001-64

### CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

8.1. A **CONTRATANTE** indicará um funcionário que será o interlocutor de todos os contatos com a **CONTRATADA**, bem como o agente fiscalizador do desenvolvimento dos trabalhos.

8.2. O acompanhamento da execução ou a sua fiscalização pela **CONTRATANTE**, não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** em obedecer às especificações e demais normas técnicas para a perfeita realização do objeto contratual.

8.3. A **CONTRATADA** deverá permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos contábeis.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E REPARAÇÕES

9.1. A responsabilidade pela qualidade da obra, material e serviços executados/fornecidos é da **CONTRATADA**, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

9.2. Se a **CONTRATADA** não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que forem determinados pela **CONTRATANTE**, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco daquela, por outras empresas, cobrando-lhes os respectivos encargos.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização que for designado pela **CONTRATANTE**.

10.2. Durante o período de 15 (quinze) dias da data de expedição do termo supra, o objeto ficará sob observação, de molde a se verificar o cumprimento das exigências construtivas.

10.3. Esgotado o prazo previsto na Cláusula 10.2 e uma vez comprovado a adequação do objeto aos termos contratuais, a obra será recebida definitivamente, por servidor ou comissão designada pela **CONTRATANTE**, mediante **Termo de Recebimento Definitivo**.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. O atraso na execução do objeto, importará na aplicação à **CONTRATADA** de multa na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor deste.

11.2. A execução do objeto fora das condições estabelecidas, também ocasionará a incidência das multas prevista na Cláusula 15.

11.3. As eventuais multas aplicadas por força do disposto em Cláusula anterior não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

11.4. A inexecução total ou parcial do contrato, importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indiretamente, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco nº 26 - Fone/Fax +55 15 3267-8800  
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo  
CNPJ 46.634.077/0001-64

11.5. Será propiciada defesa à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencadas nas Cláusulas precedentes.

11.6. Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

11.7. Se a **CONTRATADA** inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados nos Arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93.

12.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no Art. 79 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A **CONTRATADA** deverá providenciar em até 02 (dois) dias da Ordem de Serviços, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), onde deverá constar o nome e o número da carteira junto ao CREA / CAU do responsável técnico pela execução dos serviços.

13.2. A ART deve vir assinalada como execução.

13.3. A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

13.4. A **CONTRATANTE** reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atenderem às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

13.5. A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

13.6. A **CONTRATADA** será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria n.º 3.214 de 08/07/1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

13.7. A **CONTRATADA** ficará obrigada a garantir que os integrantes de seu corpo técnico realizem pessoal e diretamente o objeto ora contratado.

13.8. Fica expressamente vedada a subcontratação sem prévia, expressa e escrita autorização da **CONTRATANTE**, exceto o previsto no Artigo 48, Inciso III, da Lei Complementar 147/2014.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco nº 26 - Fone/Fax +55 15 3267-8800  
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo  
CNPJ 46.634.077/0001-64

13.9. A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelo fornecimento dos EPI (equipamentos de proteção individual) e EPC (equipamento de proteção coletivo) que se fizerem necessário para a execução do mesmo e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na entrega, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para **CONTRATANTE** ou para terceiros.

13.10. A **CONTRATADA**, no caso de emprego de produtos e subprodutos florestais, briga-se a adquiri-los de pessoa jurídicas cadastradas no CADMADEIRA.

13.11. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei n.º 8.666/93 e alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

14.1. Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinarão Termo de Ciência e Notificação, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Tatui, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais, privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Capela do Alto/SP, em \_\_\_ de Maio de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

Praça São Francisco nº 26 - Fone/Fax +55 15 3267-8800  
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo  
CNPJ 46.634.077/0001-64

### **TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

#### **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018**

**Contrato nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONCLUSÃO DO CENTRO ESPORTIVO.**

**Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO**

**Contratada: \_\_\_\_\_**

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Capela do Alto, xx de Maio de 2018.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**